



## Decisão 01108/2020-7 - 2ª Câmara

**Processo:** 00189/2018-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** SHEYLA SILVA DA HORA ROCHA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – SHEYLA SILVA DA  
HORA ROCHA – REGISTRO –  
DETERMINAR – ARQUIVAR**

### **O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 2357/2017** (fl. 117 – Peça 02), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1187/2020, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 122/124 - Peça 02).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2489/2020 (peça 06), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime celetista em 22/02/1988, submetendo-se, em seguida, ao regime estatutário em 01/10/2000 (fl. 04 e 99 – Peça 02) e aposenta-se no cargo de ENFERMEIRO, QSS, III-15, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 55 anos de idade (fl. 103 - Peça 02) e tempo de contribuição de 31 anos, 02 meses e 02 dias (fl. 117 – Peça 02). A área técnica verificou a permanência do servidor por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 115 – Peça 02) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Relator**

**1. DECISÃO TC- 1108/2020:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **Registrar a Portaria nº 2357/2017** (fl. 117 – Peça 02), que concede aposentadoria a SHEYLA SILVA DA HORA ROCHA, a partir de **07/06/2017**, com proventos fixados em **R\$ 8.097,62** (fl. 115 – Peça 02).
- 1.2. **Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.
- 1.3. Após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 11/09/2020 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**